**PROJETO DE LEI N.º 01 /2023.** **03 DE MARÇO DE 2023.**

APROVADO
POR UNANIMIDADE EM (...03...)
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM SESSÃO DE 17 / 03 / 2023
PRESIDENTE

**Dispõe sobre abertura de crédito adicional de natureza especial no âmbito do Poder Executivo, no vigente orçamento e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL**

Faço saber que a Câmara Municipal de Serranópolis, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir crédito adicional de natureza especial, na forma do Art. 42 da Lei Federal n° 4.320/64, no orçamento de 2023 do Município de Serranópolis, no valor de R$ 1.273.224,50 (hum milhão, duzentos e setenta e três mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), visando a instituição das Atividades de Merenda Escolar e Transporte Escolar, no âmbito da Secretaria de Educação.

22.22.12.122.2069.2.256 - **GESTAO DAS ATIV. CONSELHO MUL ALIM. ESCOLAR**
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
1.00.000 1.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
1.00.000 500,00
3.3.90.39 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
1.00.000 1.000,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES
1.00.000 500,00

**22.22.12.306.2069.2.257 GESTAO DAS ATIVIDADES DA MERENDA ESCOLAR**
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
1.00.000 35.565,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
1.15.000 177.825,00
3.3.90.36 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
1.00.000 35.565,00
3.3.90.39 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
1.00.000 2.371,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES
1.00.000 1.185,50

**22.22.12.361.2069.2.258 - GESTAO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE**



Prefeito Municipal de Serranópolis

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
1.01.000 59.275,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
1.24.000 40.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
1.01.000 592.750,00
3.3.90.36 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
1.15.000 118.550,00
3.3.90.39 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
1.01.000 71.130,00
3.3.90.39 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
1.15.000 47.420,00
3.3.90.39 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
1.24.000 69.620,00
3.3.90.47 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS
1.01.000 17.782,50
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES
1.01.000 1.185,50

**Art. 2º** - Os recursos necessários para cobertura serão obedecidos dentre aqueles definidos nos preceitos do art. 43, § 1º, I, II, III e IV da Lei Federal 4.320/64.

**§ 1°** – Para abertura dos créditos acima, poderá ser utilizado, de acordo com a conveniência, o disposto no Art. 167, VI da Constituição Federal, considerando os valores do Órgão n° 76, Unidade Orçamentária n° 08 – Fundo Municipal de Educação, contido no Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD da Lei Orçamentária Anual n° 1.029/2022 de 21, dezembro de 2022 para o exercício financeiro de 2023.

**§ 2°** - Fica o Poder Executivo, autorizado a suplementar os valores dos créditos orçamentários abertos no art. 1° desta lei, nos mesmos moldes da Lei de Meios de 2023 e/ou outras Leis que a sucederem no decorrer do exercício financeiro.

**Art. 3º** - Fica autorizada as adequações necessárias na Lei n° 998/2021 de 18 de novembro de 2021 que instituiu Plano Plurianual para período de 2022/2025, visando compatibilização das alterações contidas nesta lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à entrada em vigor da Lei Orçamentária do exercício de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Serranópolis, Estado de Goiás, 03 de março de 2023.

**Tárcio Dutra**
**Prefeito**

RECEBEMOS
07 / 03 / 2023
ASSINATURA
Joni Maicon S. Gufka
Diretor
Câmara Municipal de Serranópolis

Tarcio Dutra
Prefeito Municipal de Serranópolis

Governo Municipal de SERRANÓPOLIS Trabalho e Transparência.

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 01 /2023.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tem o presente a finalidade precípua de encaminhar à Esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 01 /2023 de 03 de março de 2023, que na ementa " **Dispõe sobre abertura de crédito adicional de natureza especial no âmbito do Poder Executivo, no vigente orçamento e dá outras providências.**".

Esclarecemos aos Nobres Edis, que solicitamos a referida autorização, tendo em vista que a Lei Federal nº 4.320/64, Art. 42, dispõe que os créditos adicionais de natureza especial serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, dessa forma, visando o cumprimento do princípio constitucional da legalidade, é que tomamos a iniciativa de requerer a aprovação do projeto em epígrafe.

Outrossim, esclarecemos que quando da elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2023, fora alocado ações para execução de despesas do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar e do PNATE – Programa Nacional do Transporte Escolar, dentro do Fundo Municipal de Educação, instituído para gestão dos recursos do ensino fundamental. Ocorre que em consulta formulada ao FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, este órgão federal vedou o uso dos recursos específicos mencionados, por intermédio do Fundo Municipal de Educação, obrigando o município a reabrir uma atividade dentro da Secretaria de Educação para movimentação de tais recursos financeiros.

Desse modo, apresentamos o projeto de lei, para que seja analisado e aprovado, por Esta Casa de Leis, em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, para não inviabilizar a execução orçamentária da Secretaria de Educação, relativamente aos recursos do PNAE e PNATE.

Atenciosamente,

Serranópolis, 03 de março de 2023.

**Tárcio Dutra**
**Prefeito**

Tarcio Dutra
Prefeito Municipal de Serranópolis

RECEBEMOS
07 / 03 / 2023
ASSINATURA
Joni Maicon S. Gufka
Diretor
Câmara Municipal de Serranópolis